



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 17/08/2022

Chapa 5

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Bisa

para relatar.

Em 18/08/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, 09 de agosto de 2022, que:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL LUIZ FUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: DEP. B. SÁ

AUTOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que *concede Título de Cidadania Piauiense ao Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ FUX*, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Henrique Pires, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribui de forma aguerrida na área jurídica.

O Ministro Luiz Fux é um dos maiores processualistas do País, com papel fundamental na construção do novo Código de Processo Civil (2015).

Atualmente é o Presidente do Supremo tribunal Federal, Filho de Mendel Wolf Fux e de Lucy Fux, Magistrado, nascido em 26 de abril de 1953, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, casado com Eliane Fux, com quem tem os filhos Marianna e Rodrigo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de agosto de 2022.

DEP. B. SÁ
RELATOR

